

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2024

ATA ORDINÁRIA Nº 2024/009 – CAFED – 2024

Realizada em 28 de novembro de 2024

1 **Às 11h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de
2 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou
3 com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, André Luís Maia Santos Silva, Lívia Alves
4 Bezerra de Castro, Thales Silva Ribeiro, Jedson Dos Santos Ferreira, Jonatas Eduardo Bastos Silva Junior, Jonas Aguiar de
5 Meneses e Vanessa Monteles de Matos. **AUSÊNCIAS:** Núbia Regina Coelho Sousa. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:**
6 Núbia Regina Coelho Sousa justificou sua ausência. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de
7 fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **1º ORDEM – Distribuição de processos aos conselheiros relatores:**
8 Dando prosseguimento a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos Barros, deliberou a distribuição de processos para relato
9 nas próximas reuniões. **Processos distribuídos ao conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo**
10 **nº 2024/000119** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art 12 e 20 do DL n.º
11 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela
12 exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional. **02) Processo nº**
13 **2024/000118** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do
14 DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por organização constituída
15 para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC. **03) Processo nº 2024/000117** [REDACTED]
16 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei
17 n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização
18 contábil sem registro cadastral em CRC. **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro**
19 **KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2023/000111** [REDACTED]
20 [REDACTED] Instaurado por infração 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i"
21 e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Parecer no sentido da aplicação de
22 penalidade disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 02 anos e penalidade ética de censura pública.
23 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC
24 PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000107**
25 [REDACTED] Instaurado por infração 27 do DL 9.295/46, c/c
26 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional.
27 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 02 anos e
28 penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
29 c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. Aprovado por
30 unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2024/000094** [REDACTED]
31 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com
32 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar
33 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da
34 aplicação de penalidade disciplinar multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de
35 advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46,
36 c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c o Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57
37 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Processos distribuídos à**
38 **conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) Processo nº 2024/000028** [REDACTED]
39 **P** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, executar serviços de natureza
40 contábil, na organização contábil, em possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
41 disciplinar multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
42 Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado
43 por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000032** [REDACTED] Instaurado
44 por infração ao Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por

45 facilitar o exercício profissional de não habilitados. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar multa no valor
46 de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte
47 base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res.
48 CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Processos distribuídos ao conselheiro**
49 **JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2024/000098** [REDACTED]
50 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, deixar de apresentar provas de que
51 os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de
52 penalidade disciplinar multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte
53 base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.
54 Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000103** [REDACTED]
55 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por se recusar a fornecer provas de que os
56 profissionais encarregados pela execução de atividades privativas de Profissional da Contabilidade são habilitados perante
57 o CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte
58 e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res.
59 CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2024/000106** [REDACTED]
60 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c
61 com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma
62 de Organização Contábil sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar multa
63 no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art.
64 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade.
65 **Processos distribuídos ao conselheiro THALES SILVA RIBEIRO: 01) Processo nº 2024/000095** [REDACTED]
66 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14,
67 deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA.
68 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais).
69 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020
70 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000097** [REDACTED]
71 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC
72 nº 14, deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA.
73 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais).
74 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020
75 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **3º ORDEM – DOS PROCESSOS NÃO JULGADOS: 01)**
76 **Processo nº 2024/000018-** [REDACTED] Instaurado por infração 27 do DL
77 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício
78 profissional. Processo tirado de pauta, será julgado na reunião seguinte. **4º ORDEM – DOS PROCESSOS ARQUIVADOS**
79 **POR DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA CONFORME ARTIGO 44 DA**
80 **RESOLUÇÃO CFC 1.603/20: 01) Processo nº 2024/000112** [REDACTED]
81 Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
82 1.708/2023, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral em Conselho Regional de Contabilidade. **02) Processo**
83 **nº 2024/000113** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e
84 alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por
85 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral em CRC. **ENCERRAMENTO:** Esgotada
86 a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as
87 presenças e assim encerrou a sessão às 12h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas,
88 Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da
89 Câmara e com os demais Conselheiros presentes.

90
91
92
93
94
KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139

ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA
Membro Efetivo

VANESSA MONTELES DE MATOS
Membro Efetivo

THALES SILVA RIBEIRO
Membro Efetivo

JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
Membro Efetivo

LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO
Membro Suplente

JONAS AGUIAR DE MENESES
Membro Suplente

JONATAS EDUARDO BASTOS SILVA JUNIOR
Membro Suplente

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FREITAS
Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Será referendada pelo TRED em reunião Plenária.